



**Ministério da  
Fazenda**



## **Nota Cetad/Coest nº 139, 25 de novembro de 2025.**

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Lei Geral da Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2027 - Estimativa de perda de arrecadação de tributos federais decorrente de aprovação de projeto de lei que cria desonerações para atividades vinculadas à Copa FIFA Feminina de 2027.

Nº e-processo: 14021.093606/2025-11

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota tem por objetivo atender à solicitação encaminhada por e-mail em 05 de novembro de 2025 pela Subsecretaria de Assuntos Tributários e Gestão da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, que requereu a este Centro de Estudos a análise da minuta do Projeto de Lei que visa estabelecer medidas relativas à legislação tributária, aduaneira e cambial aplicáveis à Copa do Mundo Feminina da FIFA de 2027.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

### **ANÁLISE**

3. Foi apresentado a minuta do Projeto de Lei Ordinária que estabelece o regime tributário e aduaneiro aplicável ao evento, prevendo isenção de vários tributos federais. As normas propostas abrangem diversas situações diretamente relacionadas à organização e à realização da Copa do Mundo de 2027. Os benefícios fiscais incidem sobre diferentes tributos e têm como principais beneficiários a FIFA, suas subsidiárias, a Entidade de Entrega, as Confederações e Associações-Membro da FIFA, a Associação Anfitriã, a Emissora Fonte, o Fundo Legado, prestadores de serviços e empresas contratadas, incluindo pessoas físicas.
4. A estimativa mais precisa da renúncia fiscal decorrente da desoneração dependeria de projeções detalhadas sobre a estrutura de receitas e despesas, bem como do modus operandi dos

agentes envolvidos na organização do evento. Seria razoável supor maior acurácia caso tais projeções fossem baseadas em informações fornecidas pelas próprias entidades participante do processo.

5. Embora existam dados públicos sobre a receita de bilheteria<sup>1</sup> da Copa do Mundo Feminina de 2023, realizada na Austrália e Nova Zelândia, não há detalhamento suficiente sobre quanto desse valor foi gerado especificamente nos países-sede, nem sobre as despesas associadas ou a participação de fontes complementares, como patrocínios e direitos de transmissão.

6. Diante da ausência de informações específicas sobre receitas e despesas do evento de 2027, este Centro de Estudos adotou como referência os Demonstrativos dos Gastos Tributários (DGTs) – Bases Efetivas relacionados à Copa do Mundo FIFA de 2014. Esses documentos apresentam estimativas dos gastos tributários efetivamente realizados, além de projeções para os anos subsequentes.

## METODOLOGIA

7. A estimativa de renúncia fiscal decorrente das isenções previstas na minuta do projeto de lei foi elaborada com base nos DGTs referentes ao período de 2013 a 2015. Foram extraídos, do Quadro VII desses relatórios, os valores efetivamente realizados dos seguintes tributos: Imposto de Importação (II); Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) – Operações Internas; IPI – Vinculado à Importação; Imposto sobre Operações Financeiras (IOF); Contribuição Social para o PIS-PASEP; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e Contribuição para a Previdência Social (C. Previdência). Ressalte-se que os tributos CIDE e CONDECINE não registraram perda de receita vinculada aos incentivos concedidos para a Copa do Mundo de 2014.

8. Os valores identificados como Gastos Tributários referentes à Copa de 2014 foram atualizados monetariamente para o ano de 2025 e distribuídos para o período de 2026 a 2028 segundo a seguinte proporção: 15% em 2026, 80% em 2027 e 5% em 2028. Essa distribuição busca refletir o padrão de execução observável em eventos esportivos internacionais de grande porte, concentrando o maior impacto fiscal no ano de realização do evento.

9. A partir de 2027, os valores relativos aos tributos IPI - Operações Internas, IPI – Vinculado à Importação, PIS/PASEP e COFINS foram desconsiderados devido à previsão de entrada em vigor da

---

<sup>1</sup> Fonte: <https://inside.fifa.com/official-documents/annual-report/2023/financials/2023-financial-statements/notes/4-revenue-from-hospitality-rights-and-ticket-sales>. Acesso em 17/11/2025.

Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), conforme disposto na Emenda Constitucional n° 132/2023 e na Lei Complementar n° 214/2025. Em razão da ausência de regulamentação específica e informações complementares, não foi possível estimar a renúncia fiscal relativa ao Imposto Seletivo (IS).

10. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2026 a 2028 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

11. Estes índices são formados a partir de grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

12. A partir da metodologia empregada, nos termos da legislação vigente, foi calculado o impacto orçamentário-financeiro negativo (perda de arrecadação), cuja estimativa foi de **R\$ 46,02** milhões em 2026, **R\$ 69,33** milhões em 2027 e **R\$ 4,75** milhões em 2028, conforme Tabela abaixo:

Em milhões de R\$

Tributos	2026	2027	2028
II	6,68	39,82	2,80
IRPJ	1,37	7,75	0,51
IRRF	0,14	0,74	0,05
IPI	0,02	-	-
IPI Importação	2,33	-	-
IOF	1,07	6,04	0,40
PIS/PASEP	5,64	-	-
CSLL	0,50	2,82	0,19
COFINS	26,11	-	-
AFRMM	0,65	3,69	0,24
C. Previdência	1,50	8,46	0,56
<b>TOTAL</b>	<b>46,02</b>	<b>69,33</b>	<b>4,75</b>

#### CONCLUSÃO

13. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 129 da Lei n° 15.080, de

30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2025, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 12 acima nos termos do art. 14, da LC nº 101/2000, não consideradas nas projeções que acompanharam o Projetos de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026).

14. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

*Assinatura digital*  
**DOUGLAS DE FREITAS CALAÇA**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da COEST.

*Assinatura digital*  
**IRAILSON CALADO SANTANA**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Gerente de Dados e Estatísticas*

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*  
**ROBERTO NAME RIBEIRO**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros*

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Chefe do Cetad*



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 27/11/2025 09:02:32 por Irailson Calado Santana.

Documento assinado digitalmente em 27/11/2025 09:02:32 por IRAILSON CALADO SANTANA, Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 20:34:56 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 10:19:50 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 10:13:53 por DOUGLAS DE FREITAS CALACA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 27/11/2025.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP27.1125.10556.ZG6H**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
210ED3F99A06BE1B59FA2DA7843DB82E74FA5272FD52DEADD61610F4BAA45AB9**